

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Parecer n.º 09 de 11 de Agosto de 2025.

Projeto de Lei n.º 58/2025 de 14 de Julho de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria da Vereador José Roberto Reis Filgueiras, *"Dispõe sobre a inclusão de abafadores auriculares de ruído no kit escolar da rede pública municipal de ensino para atender estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".*

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45-A do Regimento Interno que relata:

"Art. 45-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – Acompanhamento da implementação das políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade;

II – Fiscalização dos programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência;

III – Recepção, avaliação e investigação de denúncias relativas à violação dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – Divulgação de assuntos relacionados à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V – Promoção da inclusão social e proteção das famílias atípicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo apoio a serviços, tratamentos e inclusão social".

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

De acordo como art. 1º, o objetivo deste Projeto de Lei nº 58/2025 é o de AUTORIZAR o Poder Executivo a incluir abafadores de ruído, tipo concha, no *KIT ESCOLAR fornecido pela Prefeitura Municipal de Ubá aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, desde que haja recomendação médica ou de equipe multidisciplinar.*

O autor do Projeto explica no art. 3º que por meio da Secretaria de Educação, PODERÃO ser adotadas medidas para implementação da política prevista nessa lei:

I — Realizar estudos técnicos e levantamento do número de estudantes com TEA que apresentem sensibilidade auditiva e que possam se beneficiar do uso do abafador auricular;

II — Firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a aquisição e distribuição dos abafadores auriculares, de acordo com a necessidade dos estudantes;

III — Integrar aos programas já existentes de capacitação e formação continuada para professores e demais profissionais da educação o tema da importância do uso dos abafadores auriculares como estratégia de inclusão e suporte pedagógico aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV — Elaborar um protocolo de acompanhamento para o uso dos abafadores auriculares nas escolas, assegurando que os estudantes que necessitam desse recurso sejam devidamente identificados e acompanhados.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

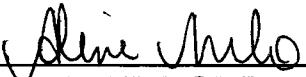
Em sua Justificativa, o autor deste Projeto de Lei nº 58/2025 lembra que os abafadores auriculares de ruído do tipo concha são uma solução eficaz para reduzir essa sobrecarga sensorial, proporcionando um ambiente mais tranquilo e acessível. Esse modelo específico é necessário porque estudantes com autismo geralmente apresentam sensibilidade e desconforto com objetos inseridos nos ouvidos.

O autor ainda lembra que ter estes abafadores no Kit Escolar é uma medida de inclusão, que garantiria que os estudantes tenham as condições adequadas para aprender e se desenvolver plenamente.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 58/2025.

Ubá, 11 de Agosto de 2025.


ALINE MOREIRA SILVA MELO

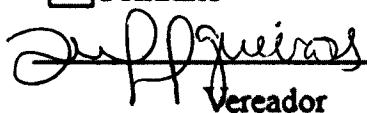
RELATORA

Manifestação da Comissão:

Favorável
 Favorável com restrições
 Contraário


Vereador

Favorável
 Favorável com restrições
 Contraário


Vereador

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000